



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATO Nº 004/2025 - LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa, **THIAGO MARTINS COSTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, estabelecida à Rua Bela Vista, nº673, Bairro: São João na cidade de Araguaína - TO, neste ato representada pelo(a) Sr. **THIAGO MARTINS COSTA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1191411 - SSP - TO. e CPF nº.054.503.351-99, doravante denominado **contratado**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº004/2025 - Licitação n.º**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 004/2025 DP e ao Processo Administrativo nº 004/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento deste contrato é Fornecimento imediato.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / FORNECIMENTO

O local e o prazo de entrega / fornecimento, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

Os prazos de entrega/fornecimento serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato.

O prazo de entrega/fornecimento poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega.

buenos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscientos e quarenta reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a fornecimento do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 20 dias, contados da data de entrega do objeto, e fornecimento que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

buiano



as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) o fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a fornecimento regular de suas obrigações;

buano



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente ao fornecimento do objeto deste contrato;

informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pela senhora Ivanete Pereira Lima Vieira e assim como a gestão do contrato, sendo representante do contratado THIAGO MARTINS COSTA, na qualidade de preposto.

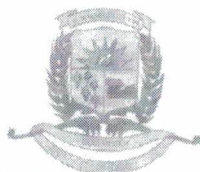
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários ao fornecimento dos itens, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

Ivanete Pereira Lima Vieira



SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa ao fornecimento parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado no fornecimento do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar o fornecimento total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	6 meses
Art. 155, II	Dar causa ao fornecimento parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	12 meses
Art.155, III	Dar causa ao fornecimento total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

bustano



Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa ao fornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa ao fornecimento total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e fornecimento do objeto contratado.

PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão do fornecimento do objeto deste contrato;

tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis ao fornecimento do objeto;

adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

as informações sobre os titulares envolvidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

os riscos relacionados ao incidente;

os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização e entrega do objeto.

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.

Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 05 dias corridos).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

buena



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de fornecimento que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Imperatriz - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00

THIAGO MARTINS
COSTA
05450335199:37220510
000184

Assinado de forma digital por THIAGO MARTINS
COSTA 05450335199:37220510000184
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=TO, ln=Araguaina, ou=AC
SOLUTI Multiplo v5, ou=14592578000199,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1,
cn=THIAGO MARTINS COSTA
05450335199:37220510000184

CONTRATADO
THIAGO MARTINS COSTA
CNPJ nº 37.220.510/0001-84

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: